



Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
**SAUDE EM TUDO QUE FAZ**

Lei Nº 317/98, de 13 de Novembro de 1998. ✓

**Modifica a classificação das escolas municipais e dá outras providências.**

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as classificações das escolas municipais, face as exigências da nova L.D.B. – Leis de Diretrizes e Bases da educação, Lei Nº 9394/96.

I – Escola Municipal Felipe Pereira da Silva, Para: Escola de Ensino Fundamental Felipe Pereira da Silva;

II – Escola de 1º Grau Profº Jupi Martins, Para: Escola de Ensino Fundamental Jupi Martins;

III – Grupo escolar Otilio Martins Ribeiro, Para: Escola de Ensino Fundamental Otilio Martins Ribeiro;

IV – Centro Comunitário Dona Zefinha Nunes, Para: Escola de Ensino Fundamental Dona Zefinha Nunes;

V – Centro Comunitário Maria Matos Herculano, Para: Escola de Ensino Fundamental Maria Matos Herculano;

VI – Centro Comunitário Assis Herculano, Para: Escola de Ensino Fundamental Assis Herculano;

VII – Grupo Municipal José Adelino Sampaio, Para: Escola de Ensino Fundamental José Adelino Sampaio;

VIII – Grupo Municipal Cassimiro Lopes, Para: Escola de Ensino Fundamental Cassimiro Lopes;



Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
**SAUDE EM TUDO QUE FAZ**

**Lei Nº 317/98, de 13 de Novembro de 1998.**

IX- Escola de 1º Grau Nossa Senhora da Conceição, Para: Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Conceição;

X – Grupo Municipal José Raimundo Coutinho, Para: Escola de Ensino Fundamental José Raimundo Coutinho;

XI – Escola Municipal José Acácio de Sousa, Para: Escola de Ensino Fundamental José Acácio de Sousa;

XII – Grupo Escolar Alonso Herculano, Para: Escola de Ensino Fundamental Alonso Herculano;

XIII – Grupo Municipal Ismael Gonçalves de Sousa, Para: Escola de Ensino Fundamental Ismael Gonçalves de Sousa;

XIV – Escola de 1º Grau Pedro Tabosa Barroso, Para: Escola de Ensino Fundamental Pedro Tabosa Barroso;

XV – Centro Comunitário Cândido Josés, Para: Escola de Ensino Fundamental Cândido Josés;

XVI – Centro Comunitário Joana Saraiva, Para: Escola de Ensino Fundamental Joana Saraiva;

XVII – Grupo Municipal Antônio Batista de Freitas, Para: Escola de Ensino Fundamental Antônio Batista de Freitas;

XVIII – Escola Municipal Dona Miquilina de Oliveira, Para: Escola de Ensino Fundamental Dona Miquilina de Oliveira;

XIX – Grupo Escolar Vereador José Herculano, Para: Escola de Ensino Fundamental Vereador José Herculano;



Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
**SAUDE EM TUDO QUE FAZ**

**Lei Nº 317/98, de 13 de Novembro de 1998.**

XX – Grupo Municipal Antônio de Castro Matos, Para: Escola de Ensino Fundamental Antônio de Castro Matos;

XXI – Grupo Municipal Antônio Honorato, Para: Escola de Ensino Fundamental Antônio Honorato;

XXII – Colégio Municipal Pe. José Sival Facundo, Para: Escola de Ensino Fundamental Pe. José Sival Facundo;

XXIII – Escola de 1º Grau Professora Maria de Lourdes Braga, Para: Escola de Ensino Fundamental Professora Maria de Lourdes Braga;

XXIV – Escola de 1º Grau Dionísio Ribeiro Luz, Para: Escola de Ensino Fundamental Dionísio Ribeiro Luz.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, aos 13 de Novembro de 1998.

Henrique César Nascimento Ramalho  
PREFEITO MUNICIPAL